



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM Nº 8/2025 – do Prefeito Municipal

Guariba, 6 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, através de Vossa Excelência e de seus nobres pares, o **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, cuja proposta, de minha iniciativa como Prefeito Municipal, se lastreia com fundamento no **inciso I, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município**, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa, contendo a seguinte ementa: **“ACRESCE E SUPRIME DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 11, INCISO XI, 18, § 3º, 31, § 2º, INCISO III, 32, § 2º, ITEM 2, 57, 65, PARÁGRAFO ÚNICO, 70, 78, §§ 1º E 2º, 79, 80, INCISO V, 82, PARÁGRAFO ÚNICO, 88, INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO, E 118-A, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 5 DE ABRIL DE 1990 (1ª EDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura tem como objetivo flexibilizar as normas superiores da **Lei Orgânica do Município**, que na realidade compreende à **Constituição do Município**, apenas com a denominação inferiorizada, no tocante à exclusividade de auxiliares diretos do Prefeito serem tão somente os Secretários Municipais, conforme definidos pelos **arts. 78 e 79**, sem a alternativa de diretores equivalentes.

O objetivo desta propositura é adequar a organização administrativa e funcional desta Prefeitura, a uma dimensão estrutural mais condizente com o tamanho atual deste Município, buscando diminuir o gigantismo próprio dos entes federativos maiores, tanto no aspecto populacional quanto no financeiro e principalmente orçamentário.

Nota-se que hoje a estrutura organizacional aqui existente estaria mais bem instalada caso este Município tivesse no mínimo 50% a mais do tamanho que possui. A quantidade de órgãos municipais e de suas unidades e subunidades dão a falsa ideia de que Guariba já é fisicamente um Município maior do que na realidade é hoje.

A busca da proporcionalidade certa depende de um planejamento que vem sendo estudado com muito cuidado para que a máquina ou o aparelho administrativo tenha o tamanho correto para funcionar e atender à população da melhor maneira possível.

Este é o objetivo desta propositura, ou seja, de aparar as arestas existentes deste aparelho, que precisa estar muito bem ajustado e regulado para produzir os efeitos mais positivos que se espera obter dos serviços públicos considerados essenciais para a plena satisfação da coletividade.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Observe-se que o quadro geral de pessoal se apresenta com uma estrutura hierárquica verticalizada, que se inicia com escalões superiores acima do necessário para atender a atual realidade da distribuição dos níveis de escolaridade dos empregos públicos existentes e de suas respectivas atribuições, que não raro diferencia o padrão de referência salarial com uma diferença tão insignificante, que a melhor solução seria a unificação dos dois postos de trabalho, com o predomínio do maior valor remuneratório.

Para devolver à máquina administrativa o tamanho mais próximo do que seria o mais indicado a um Município do porte de Guariba verifica-se que o melhor a fazer é quebrar a rigidez dos **artigos 11, 78 e 79, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990**, que preveem apenas a figura do secretário municipal, no último degrau da escada hierárquica do quadro geral de pessoal.

Enquanto o mais aceitável para proporcionar alternativas destinadas a distribuir e hierarquizar os empregos públicos municipais e os cargos comissionados, com mais justiça e proporcionalidade entre um superior e um subalterno, sem que a chefia estivesse com o salário quase encostado no salário do subordinado seria a inclusão ao lado de secretários municipais os diretores equivalentes.

Entre outras razões, a presença de diretores equivalentes se explica no fato de que as secretarias municipais não detém personalidade jurídica, portanto, são completamente despersonalizadas, funcionando apenas como mero órgão da estrutura do Município, que por sua vez é a pessoa jurídica de direito público a qual pertencem e o verdadeiro responsável pelos atos de seus agentes.

Faz-se oportuno, com a permissão e a aprovação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, Vereadores e Vereadoras dessa respeitada Câmara Municipal, em dois dispositivos distintos, substituir a denominação de Secretarias Municipais muito arcaicas, como as do **parágrafo único do art. 65**, que contém a seguinte redação:

***“Art. 65 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.***

***Parágrafo único - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e o Secretário Municipal do Governo Municipal.”***

E também do **art. 80, inciso V**,

***“Art. 80 - O Conselho do Município é órgão superior de consulta do Prefeito e dele participam:***

***{...}***

***V - o Secretário dos assuntos jurídicos e ou administrativos;***

***{...}***



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Nestes dois acima mencionados dispositivos, como a criação das duas Secretarias Municipais está completamente fora de conveniência ou oportunidade administrativa, mesmo porque a *Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos* ficou no ostracismo por conta da criação da *Procuradoria Geral do Município*, inclusive, em atendimento ao disposto nos *arts. 83 a 85*, da própria *Lei Orgânica*.

A outra, a *Secretaria Municipal de Governo Municipal* teve todas as suas atribuições potencialmente pertinentes absorvidas pela atual *Secretaria Municipal de Administração Geral*, que se encontra bem mais adequadamente estruturada e atualizada para atender as principais demandas provenientes das prioridades dos planos e programas de governo do Gabinete Municipal.

Com a reafirmação do compromisso com a transparência e a eficácia da gestão pública, este atual governo municipal pretende modernizar e aperfeiçoar, tanto quanto preciso todo o aparelho envolto na estrutura da organização administrativa desta Prefeitura, buscando torna-la mais adequada às proporções suficientes ao melhor atendimento possível às demandas da cidade.

Para tanto, vai ser preciso contar com o precioso apoio e a adesão ímpar de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores e Vereadoras dessa primorosa Casa Legislativa, para que o propósito deste Executivo de imprimir os ajustes necessários na máquina administrativa, para que passe a funcionar com mais habilidade e produção, a fim de que os resultados programados para os serviços públicos essenciais sejam oferecidos à população, com mais destreza e pontualidade.

Renovo, a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

A sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“ACRESCE E SUPRIME DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 11, INCISO XI, 18, § 3º, 31, § 2º, INCISO III, 32, § 2º, ITEM 2, 57, 65, PARÁGRAFO ÚNICO, 70, 78, §§ 1º E 2º, 79, 80, INCISO V, 82, PARÁGRAFO ÚNICO, 88, INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO, E 118-A, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 5 DE ABRIL DE 1990 (1ª EDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que o E. Plenário aprovou, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 34, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, e ela promulga a seguinte...*

### EMENDA:

*Art. 1º. Ficam alterados os artigos 11, inciso XI, 18, § 3º, 31, § 2º, inciso III, 32, § 2º, item 2, 57, 65, parágrafo único, 70, 78, §§ 1º e 2º, 79, 80, inciso V, 82, parágrafo único, 88, inciso I, parágrafo único, e 118-A, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990 (1ª edição), que passam a vigorar com os seguintes acréscimos e supressões:*

*“Art. 11 - À Câmara Municipal compete, privativamente, as seguintes atribuições:*

*{...}*

*XI - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre matéria de sua competência;*

*{...}*

*Art. 18 - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:*

*{...}*

*§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente não perderá o mandato, considerando-se automaticamente empossado.*

*{...}*

*Art. 31 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regime ou no ato de que resultar a sua criação.*

*{...}*

*§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

*{...}*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

III - convocar *Secretários Municipais* ou *Diretores equivalentes* para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

Art.32 - As *Comissões Especiais de Inquérito* terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Casa e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de um fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

{...}

§ 2º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as *Comissões Especiais de Inquérito*, por intermédio de seu Presidente:

{...}

II - requerer a convocação de *Secretário Municipal* ou *Diretor equivalente*;

{...}

Art. 57 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos *Secretários Municipais*, ou *Diretores equivalentes*.

Art. 65 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura, o *Secretário Municipal de Administração Geral*, ou *Diretor equivalente*.

{...}

Art. 70 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos *Secretários Municipais* serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o inciso V, do art. 29, da Constituição Federal. Enquanto a iniciativa do Projeto de Lei de remuneração dos *Diretores equivalentes* aos *secretários municipais* será do *Chefe do Executivo Municipal*.

{...}

Art. 78 - O Prefeito Municipal será auxiliado na Administração *direta* pelos *Secretários Municipais* ou *Diretores equivalentes*, escolhidos e nomeados em comissão ao seu livre arbítrio entre cidadãos no pleno exercício de seus direitos políticos.

§ 1º - As *Secretarias Municipais* ou *departamentos equivalentes* serão criados com funções, atribuições e competências conforme dispuser a lei.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 2º - *Aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes não poderão ser delegados funções administrativas exclusivas do Prefeito Municipal, nem acumulação de duas secretarias ou dois departamentos equivalentes.*

Art. 79 - *Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, enquanto que, no caso de secretários, terão os mesmos impedimentos dos vereadores e prefeito, enquanto neles permanecerem.*

Art. 80 - *O Conselho do Município é órgão superior de consulta do Prefeito e dele participam:*

{...}

*V - o Secretário Municipal de Administração Geral ou Diretor equivalente;*

{...}

Art. 82 - *O Conselho do Município será convocado pelo Prefeito, sempre que entender necessário.*

*Parágrafo único - O Prefeito poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente, para participar de reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada à respectiva Secretaria ou Departamento.*

{...}

Art. 88 - *A Administração municipal compreende:*

*I - a Administração direta, Secretarias ou Departamentos equivalentes;*

{...}

*Parágrafo único - As entidades compreendidas na Administração indireta serão criadas por lei específica e vinculadas às Secretarias ou Departamentos equivalentes, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.*

{...}

Art. 118-A - *Os cargos em comissão e as funções de confiança destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento, devendo ser exercidos, preferencialmente, por ocupantes de empregos públicos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei, sendo vedada a nomeação de cônjuge, companheira ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, nos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal, a saber:*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

*I - do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, e Assessores da Administração direta ou indireta;*

*{...}.”*

**Art. 3º.** O Poder Executivo disciplinará as alterações dispostas nesta Emenda à Lei Orgânica do Município, para seu fiel cumprimento, na forma da lei.

**Art. 4º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Guariba (SP)**, 6 de fevereiro de 2025.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*